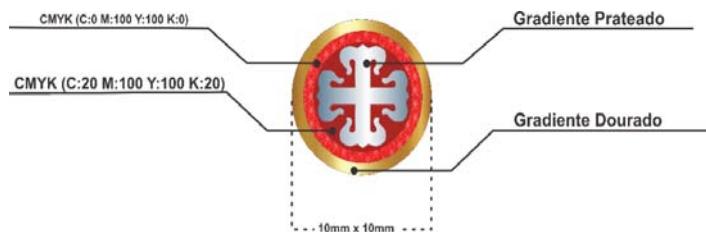
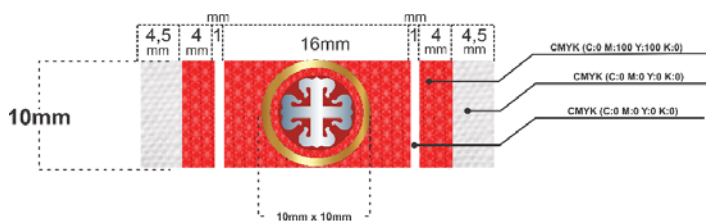
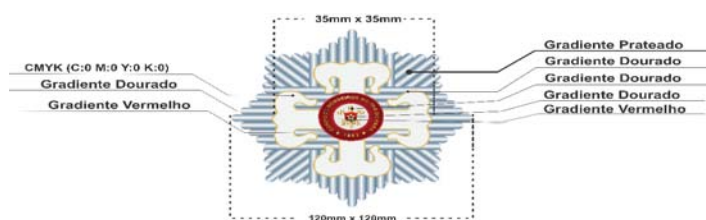
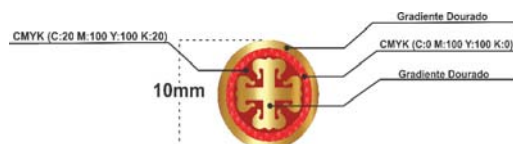
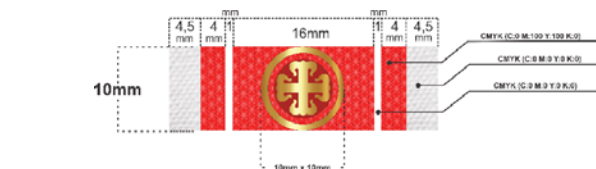
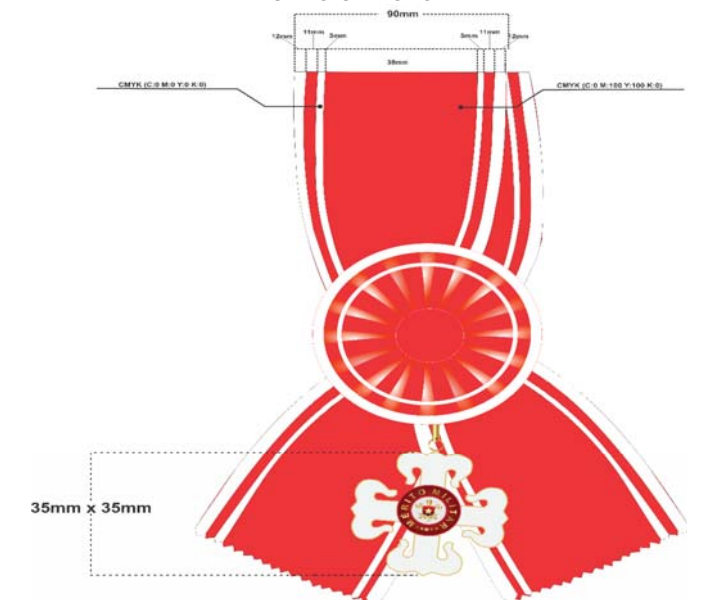


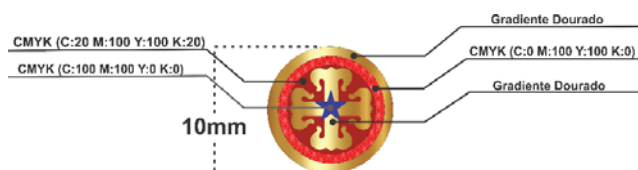
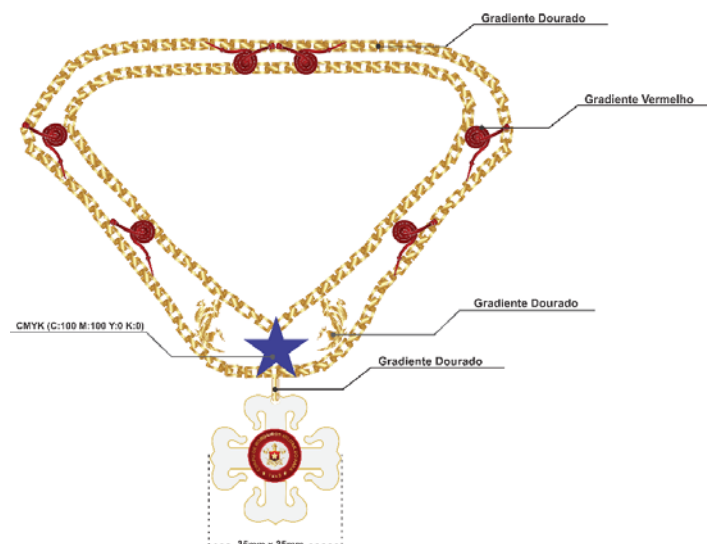
DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRANDE OFICIAL



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRÃ CRUZ



DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ GRAU GRÃO MESTRE



DECRETO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Defesa Civil, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Defesa Civil criada pelo Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para o sistema e serviço de defesa civil no Estado do Pará; Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias voltados à prevenção de desastres observando especificidades regionais; Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento a emergências,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito de Defesa Civil do Estado do Pará para galardoar civis, militares e organizações que tenham prestado assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e bombeiros militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito de Defesa Civil, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Defesa Civil será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão